

**1. LAVRATURA**

TN/CSB/0248/2014

Local: Fortaleza-CE Data: 01/08/14

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação Matrícula: 049-1-x

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Município de Juazeiro do Norte

Recebi em: Assinatura:

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0273/2014 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0046/2014**

**RECOMENDAÇÃO À CAGECE**

**CONSTATAÇÃO C3:**

a) O sistema condominial requer forte participação da comunidade que deverá estar consciente e sensibilizada sobre a importância do serviço para sua saúde e sobre os cuidados de manutenção da rede. Entretanto, este comportamento não é observado em Juazeiro do Norte pelos usuários do serviço, conforme as seguintes constatações verificadas *in loco*, a saber:

- lançamento indevido de lixo, obstruindo a tubulação de esgoto;
- interligações de águas de drenagem que, em época de chuva, provocam transbordamentos, além de permitir a entrada de areia e lixo;
- eliminação de caixas de inspeção e substituição por conexão de pvc, dificultando a limpeza;
- execução de piso (pavimentação) por sobre as caixas de inspeção, sem que se saiba sua localização;
- morador que não permite o acesso da CAGECE aos componentes do sistema condominial (caixa de inspeção/ramal de ligação/rede), impedindo que se faça a desobstrução da rede, como é caso verificado na Rua João Marcelo, nº 30;
- caixas de inspeção corroídas e deterioradas pelo longo tempo de uso e falta de manutenção periódica.

Estas situações contrariam o disposto na Resolução ARCE nº 130/2010, segundo a qual, é vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento (art. 52) e que o usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso ao padrão de ligação de água e a caixa de ligação de esgoto (art. 10). Ademais, no seu Art. 114, inciso I, tem-se que a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa à intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, constitui infração.

b) A CAGECE executa Programa Socioambiental de Educação e Saúde em Juazeiro do Norte, desde 2003, no intuito de sensibilizar a população sobre o saneamento básico. As ações incluem palestras, reuniões, capacitação, eventos socioeducativos, visitas de sensibilização, teatro de mamulengos, entre outras atividades, que já atingiram um público de 171.060 pessoas.

c) A CAGECE vem realizando obras de melhorias dos sistemas de rede condominial com recursos próprios, aonde há permissão dos moradores. Este foi o caso da Rua Farias Brito com a Av. Paraná no Bairro João Cabral, já concluído e da Rua Antônio Dias Sobreira, em andamento. Desta forma, a CAGECE vem cumprindo o disposto no art. 144 da Resolução ARCE nº 130/2010, segundo o qual nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao prestador de serviços a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior. Vale ressaltar, porém, que intervenções deste tipo exige o envolvimento de todos os usuários interligados para possibilitar a realização ações necessárias como estudos preliminares para levantamento da rede existente e elaboração do projeto de adequação.

**RECOMENDAÇÃO R1** – Uma vez que as ações isoladas da CAGECE não estão sendo suficientes para solucionar todos os problemas operacionais do sistema condominial do esgotamento sanitário de Juazeiro do Norte, recomenda-se que a empresa atue de forma conjunta com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU) e o Ministério Público, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação **C3**.